



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre a proibição de privatização de vagas de estacionamento em vias públicas no Município de São Sebastião e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de São Sebastião, a privatização ou reserva de vagas de estacionamento situadas em vias e logradouros públicos em frente a estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços e condomínios comerciais ou residenciais.

§ 1º Considera-se privatização de vagas o ato de impedir ou dificultar, por qualquer meio, o acesso de cidadãos às vagas de estacionamento situadas em área pública, inclusive mediante a utilização de:

- I – cones, cavaletes, correntes ou quaisquer obstáculos físicos;
- II – placas ou sinalizações não autorizadas;
- III – avisos de reserva para clientes;
- IV – ameaças de reboque ou constrangimento ao público;
- V – quaisquer outros meios que restrinjam o uso comum do espaço público.

§ 2º A proibição prevista no caput não se aplica às áreas:

- I – localizadas em terreno particular do estabelecimento e destinadas ao estacionamento próprio;
- II – regulamentadas e sinalizadas pelo Poder Público;
- III – reservadas por lei para pessoas com deficiência, idosos, carga e descarga, ambulâncias ou outras finalidades de interesse público.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei Complementar sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito, na primeira autuação;
- II – multa administrativa no valor de 30 (trinta) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, em caso de reincidência;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

III – multa em dobro nas reincidências subsequentes.

Parágrafo único. Os valores arrecadados com a aplicação das multas serão destinados a programas de mobilidade urbana, fiscalização e ordenamento do espaço público.

Art. 3º A fiscalização e a aplicação das penalidades previstas nesta Lei Complementar competem aos órgãos municipais responsáveis pela mobilidade urbana, fiscalização de posturas e ordenamento do solo, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Poderão atuar na fiscalização:

I – os Agentes de Trânsito;

II – os Fiscais de Posturas Municipais;

III – outros servidores designados pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar integra e complementa o Código de Posturas do Município e demais normas relativas ao uso e ocupação do solo e à mobilidade urbana.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a proibição da privatização de vagas de estacionamento em vias e logradouros públicos em frente a estabelecimentos comerciais no Município de São Sebastião, estabelecendo penalidades administrativas e complementando a legislação municipal de posturas e ordenamento urbano.

A proposição tem como objetivo assegurar o uso democrático e igualitário dos espaços públicos, coibindo práticas indevidas que restringem o direito coletivo à livre utilização das vias públicas. Trata-se de medida necessária e oportuna, diante da recorrente instalação de cones, cavaletes, correntes, placas e outros obstáculos por estabelecimentos comerciais, com o intuito de reservar vagas para uso exclusivo de clientes, em evidente afronta ao interesse público e ao ordenamento jurídico.

As vias públicas constituem bens de uso comum do povo e devem permanecer acessíveis a toda a coletividade. A apropriação indevida desses espaços por particulares compromete a mobilidade urbana,



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

prejudica a rotatividade das vagas e gera desigualdade entre cidadãos e empreendedores, além de ocasionar conflitos e transtornos à população e aos visitantes.

No contexto do Município de São Sebastião, importante estância turística do litoral paulista, a matéria assume especial relevância. Durante feriados prolongados e períodos de alta temporada, o fluxo de veículos aumenta significativamente, exigindo do Poder Público medidas eficazes de organização e disciplina do espaço urbano. A prática irregular de privatização de vagas agrava os problemas de trânsito e compromete a eficiência dos serviços urbanos, afetando diretamente moradores, turistas e o comércio local.

Sob o aspecto técnico, a proposição promove a melhoria da mobilidade urbana e do ordenamento do espaço público, garantindo maior rotatividade das vagas de estacionamento e assegurando tratamento isonômico entre os usuários. A medida contribui para a valorização do comércio local, evitando privilégios indevidos e promovendo a livre concorrência em condições equitativas.

No que se refere à fixação das penalidades, optou-se pela utilização da **UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo** como indexador das multas administrativas. Tal escolha fundamenta-se na ausência de ampla divulgação e atualização sistemática de unidade fiscal municipal específica, bem como na necessidade de garantir segurança jurídica e atualização monetária automática. A adoção da UFESP é prática consolidada em diversos entes públicos paulistas, assegurando transparência, padronização e equilíbrio econômico das sanções impostas. Para o exercício de 2026, a UFESP foi fixada em R\$ 38,42, sendo reajustada anualmente pelo Governo do Estado.

Sob o prisma jurídico, o presente Projeto de Lei Complementar encontra pleno amparo na Constituição Federal, na Constituição do Estado de São Paulo e na Lei Orgânica do Município de São Sebastião, não apresentando vícios de constitucionalidade formal ou material.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, estabelece que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A regulamentação do uso das vias públicas, do estacionamento e do ordenamento urbano insere-se inequivocamente no âmbito da competência municipal.

O artigo 182 da Constituição Federal atribui ao Poder Público Municipal a execução da política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. Em consonância com esse dispositivo, a proposta harmoniza-se com as diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que orienta a gestão democrática e o planejamento urbano sustentável.

Ademais, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), em seu artigo 24, incisos I e II, confere aos Municípios a competência para planejar, regulamentar e fiscalizar o trânsito e o estacionamento de veículos em suas circunscrições. Assim, a iniciativa fortalece a atuação do Poder Público municipal na disciplina do uso das vias públicas.

Do mesmo modo, o artigo 99, inciso I, do Código Civil estabelece que as ruas e praças são bens de uso comum do povo, sendo vedada sua apropriação indevida por particulares. O projeto, portanto, visa





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

proteger o patrimônio público e assegurar sua destinação coletiva.

No tocante à iniciativa legislativa, a proposição mostra-se legítima e compatível com o ordenamento jurídico, uma vez que não cria cargos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e não impõe despesas obrigatórias sem previsão orçamentária. Limita-se a estabelecer normas gerais de interesse local e sanções administrativas, inexistindo vício de iniciativa.

A proposta observa, ainda, os princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, reforçando a supremacia do interesse público e a adequada gestão dos bens municipais.

Dentre os benefícios decorrentes da aprovação da presente iniciativa, destacam-se:

- a garantia do uso democrático dos espaços públicos;
- a promoção da igualdade entre cidadãos e comerciantes;
- o fortalecimento da mobilidade urbana;
- a melhoria da organização e da fluidez do trânsito;
- o aumento da rotatividade das vagas de estacionamento;
- a prevenção de abusos e irregularidades;
- a valorização do comércio local em condições equitativas;
- a redução de conflitos e transtornos à população;
- a proteção do patrimônio público;
- o aprimoramento da fiscalização urbana;
- a promoção do interesse coletivo e do bem-estar social.

Dessa forma, a proposição representa um avanço na gestão urbana e na proteção do interesse público, contribuindo para uma cidade mais organizada, justa e acessível, em consonância com os princípios constitucionais e as diretrizes do desenvolvimento sustentável.

Ante o exposto, considerando a relevância e o interesse público da matéria, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

14 de abril de 2026.

Daniel Soares

"Antonino Carlos Soares"

Vereador(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003100350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Antonino Carlos Soares** em **14/04/2026 11:47**

Checksum: **0FF528C6ADB267AA1D8A624E9E545496C6BB3309FDC5FF0178C16ED1A5E1C25D**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003100350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.